

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO-CEE Nº 2/68

PARECER CEE Nº 497 /74

Aprovado por Deliberação

de 12 / 3 / 74

INTERESSADO - FACULDADE MUNICIPAL DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS E ADMINISTRATIVAS DE OSASCO

ASSUNTO - Consulta sobre aumento de vagas para o corrente ano letivo
CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU

RELATOR - Conselheiro Luiz Ferreira Martins

HISTÓRICO - O Sr. Diretor da Faculdade Municipal de Ciências Econômicas e Administrativas de Osasco, da Fundação Instituto Tecnológico de Osasco, encaminha consulta sobre aumento de vagas, de 100 para 150, para o corrente ano letivo.

FUNDAMENTAÇÃO - Justifica o Sr. Diretor a referida solicitação, citando que ao vestibular do corrente ano acorreram 267 candidatos e foram as vagas preenchidas em ordem decrescente de classificação, até a média 4,45. Ocorreu, entretanto, que na mesma ordem decrescente, mais 50 candidatos obtiveram média 4,40 a 4,00 e o Sr. Diretor, justificando ter a Faculdade instalações suficientes, consulta sobre a possibilidade de aumento de 50 vagas, para o corrente ano letivo, a fim de acomodar esses 50 "excedentes".

Existem três aspectos a considerar:

O primeiro deles, preliminar alias, prende-se ao problema relativo à aplicação da Deliberação-CEE 13/71, que alterou a redação do artigo 3º da Deliberação CEE 8/70.

O segundo se refere às reais condições da Faculdade de absorver mais esses 50 alunos, o que na verdade não pode ser relacionado apenas com as condições de suas instalações - que, fosse o caso, teriam de ser melhor comprovadas - mas, também, com o seu corpo docente sobre o qual igualmente não há informação no pedido.

O último aspecto da questão já seria também por si só suficiente para indeferir a pretensão da Escola; desde que um vestibular, que não é seletivo, mas classificatório, obriga a admitir candidatos com médias que chegam a 4,45, parece-nos esdrúxulo ampliar vagas para admitir alunos que nem sequer atingiram a média 4,5.

CONCLUSÃO: Com base nas considerações feitas, manifesto-me contrário ao aumento do número de vagas, de 100 para 150, na Faculdade Municipal de Ciências Econômicas e Administrativas de Osasco, da Fundação Instituto Tecnológica de Osasco.

São Paulo, 16 de fevereiro de 1974

a) Conselheiro Luiz Ferreira Martins - Relator

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do Voto do nobre Conselheiro.

Presentes os nobres Conselheiros: Frederico Pimentel Gomes, Luiz Ferreira Martins, Oswaldo Aranha Bandeira de Mello, Rivadávia Marques Júnior e Wlademir Pereira.

Sala das Sessões, em 21 de fevereiro de 1974

a) Conselheiro Moacyr Expedito Vaz Guimarães - Presidente